



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

DECRETO Nº 180/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE PROCESSO DE REGISTRO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil não governamental no município de Nova Fátima, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil não governamental:

I - autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II - instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Fátima - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; Conselho Municipal



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Nova Fátima – PR Instituído pela Lei Municipal específica;

III - atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV - oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal Nº. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 3º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil não governamental e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. O registro das entidades da sociedade civil não governamental terá validade de 01 (um) ano contado da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro emitido pelo CMDCA.

Parágrafo único - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta lei deverão no ano subsequente a aprovação da lei, solicitar a renovação do Registro no CMDCA – Nova Fátima/PR.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

Art. 5º. Para solicitação do registro no CMDCA, as entidades da sociedade civil não governamental deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, para a Mesa Diretiva do CMDCA:

I – ofício solicitando registro, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II - cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com Decreto Estadual nº 7.687/2021.

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União (CND), Certidão Liberatória do TCE/PR e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VII – cópia ato de homologação do Conselho Escolar vigente;

VIII – cópia da ata conjunta do Conselho Escolar e APMF autorizando o pedido registro do CMDCA, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

§1º. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º. Com relação os prazos para registro a autorização para funcionamento regular:

I – a qualquer tempo durante o ano civil, porém para recebimento de recursos dos projetos do CMDCA no decorrer do ano (Amigos da Infância, Leão Amigos, entre outros), a entidade da sociedade não governamental deverá estar com Certificado de Registro até o último dia letivo do mês do março, por exemplo, para recebimento em 2022 a Certificado de Registro deve ocorrer até o 31/03/2022 (último dia útil do mês de março do ano de 2022);



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

Art. 7º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 8º. Nos anos posteriores, a entidades de sociedade civil não governamental deverão solicitar a renovação do registro no CMDCA, através de ofício a Mesa Diretora do CMDCA, até o último dia útil o mês de fevereiro de cada ano.

§1º. Os documentos que devem ser encaminhados junto ao ofício de pedido de registro, quando houver mudança na Diretoria da APMF:

- I - cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com Decreto Estadual nº 7.687/2021.
- II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- III - cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- IV - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§2º. Em caso de manutenção da Diretoria e Estatuto da APMF, encaminhar apenas a cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

§3º. Para as APMFs que já possuem registros neste conselho, as mesmas encaminharão as demais certidões previstas no artigo 6º desta lei ao setor responsável da prefeitura, no momento de pleitear recurso do CMDCA no momento de participarão da licitação (Termo de Inexigibilidade)

Art. 9º Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único - No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio de ofício à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo das pendências.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil não governamental devem ser encaminhados para as seguintes instâncias:

- a) Mesa Diretora do CMDCA - que atuará como primeira instância; e
- b) Plenária do CMDCA - que atuará como última instância.

Parágrafo único - A Mesa Diretora do CMDCA analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

Art. 11. Aprovado o registro pela Plenária, a Comissão atribuirá número de registro indicado:

- a) Com identificação da razão social da entidade conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA n.º 004/2022.

Art. 12. A Mesa Diretora do CMDCA fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil no qual poderá notificar a entidade por ofício, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 13. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 02 (duas) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

§1º. - Vencido o prazo concedido sem que a entidade da sociedade civil não governamental tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação será encaminhado para a plenária do CMDCA onde a plenária poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso, devendo comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

§2º. Em caso de indeferimento do pedido de Registro pelo plenário do CMDCA, a entidade da sociedade civil não governamental só poderá solicitar novo registro no próximo ano subsequente, sendo vedado o pedido no mesmo ano.

Art. 14. Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar pela Mesa Diretora do CMDCA, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.

Parágrafo único - A decisão será convertida em Resolução do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** (43) 3552-1122

Art. 15. O Certificado de Registro será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 16. As entidades da sociedade civil não governamental, na pessoa de seus representantes legais, deverão por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, 21 de setembro de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal